



Estado de Santa Catarina  
Município de Schroeder  
Secretaria Municipal de Educação- SEMEC  
Edital n.º 003/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N.º. 003/2023/SEMEC/PMS

RESPOSTA À RECURSO RECEBIDO NO DIA 16/01/2024

RECORRENTE: Ana Paula dos Santos

**Solicitação da recorrente:**

“No edital enviei minha carteira de trabalho, porém o cargo está como cuidador de idoso, trabalhei pela empresa Fortess na prefeitura de Jaraguá do Sul, então entrei em contato com a empresa e me enviaram a declaração que mostra que o cargo exercido realmente foi apoio escolar, atendi crianças demanda da Educação Especial, junto anexei o curso que fiz na prefeitura mais dois, espero que consiga ter os pontos considerados,”

Trata-se de recurso apresentado pela candidata Ana Paula dos Santos, em face à Classificação Preliminar da própria inscrição para o cargo de Auxiliar de Sala.

Em seu recurso, a recorrente sustenta que entregou comprovantes de cerca de cinco anos de serviço em uma declaração que não foram contabilizados, devido a mesma trazer função diferente da que caracteriza tempo de serviço para o cargo em questão, função denominada como Cuidador de Idoso. A mesma alega no recurso que exercia função de Apoio Escolar na respectiva empresa, encaminhou junto ao recurso, nova comprovação de tempo de serviço com cargo alterado, assim como, mais duas declarações de cursos de formação continuada para anexar na sua inscrição, solicitando assim, alteração da sua pontuação na Classificação Final do Processo Seletivo.

Contudo, o edital convocatório é claro ao dispor no item de nº 8.2 que:

8.2. Os candidatos que não entregarem os documentos de acordo com as especificações constantes neste Edital não receberão a referida pontuação.

Complementa ainda o item de nº 8.4 e 8.5, que após os prazos de inscrição estabelecidos no item 3 do Edital Convocatório, não será aceita a inclusão de documentos sob qualquer hipótese, vejamos:

8.4. Após o prazo estabelecido no item 3, não serão aceitos Títulos, sob qualquer hipótese.

8.5 Enviada a relação dos títulos **não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.**

Ressalta-se que esta comissão não julga as alegações da recorrente, somente analisa os documentos apresentados no ato da inscrição, aceitando os que

estão de acordo com os estabelecidos no Edital que rege o respectivo Processo Seletivo.

Desta forma, sem mais delongas, a comissão **CONHECE** o **RECURSO** apresentado, porque tempestivo e devidamente subscrito pela candidata recorrente, e no **MÉRITO**, decide pelo seu **INDEFERIMENTO**, com base nos itens de nº 8.2, 8.4 e 8.5 do Edital Convocatório.

Era o que tínhamos,

MELANI ZELFELD

BRUNA TANISA MOREIRA

DIONATA DOS SANTOS RAMOS

Schroeder, 18 de janeiro de 2024.